



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o inciso II do § 6º do art. 121 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda propõe a supressão do dispositivo que condiciona a apropriação do crédito presumido ao efetivo pagamento pelo adquirente ao fornecedor.

Inicialmente, condicionar a apropriação do crédito presumido ao pagamento efetivo ao fornecedor pode criar um gargalo significativo para o fluxo de caixa das empresas, especialmente para aquelas que operam em setores com margens de lucro apertadas ou que enfrentam dificuldades de liquidez. Ao suprimir essa exigência, a emenda permite que as empresas se apropriem do crédito presumido independentemente do momento do pagamento da operação, que possui outras condições, melhorando sua capacidade de gestão financeira e garantindo que o crédito fiscal possa ser utilizado para compensar outros tributos ou despesas.

Aliás, a exigência de pagamento efetivo pode introduzir complexidade e ineficiências na apuração e utilização dos créditos presumidos. Em muitos casos, os pagamentos podem ser sujeitos a prazos ou a condições de negociação entre as partes, o que retardaria a apropriação dos créditos e prejudicaria o planejamento tributário das empresas. A supressão do inciso II simplifica o processo, tornando o sistema tributário mais eficiente e acessível.



Além disso, em um ambiente de negócios cada vez mais competitivo, a exigência de pagamento prévio para a apropriação do crédito presumido poderia desfavorecer as empresas menores ou com menor poder de barganha, que podem não ter os mesmos recursos financeiros que as empresas maiores. Ao eliminar essa condição, a emenda promove a equidade entre as empresas de diferentes portes, contribuindo para um ambiente de negócios mais justo e sustentável.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

